

FÉRIAS ATIVAS JOVENS

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Capítulo I

Âmbito e Objetivos

Âmbito

O presente documento normativo define a natureza, objetivos e funcionamento do Programa “Férias Ativas Jovens”, doravante designado por Programa, realizado pela Câmara Municipal da Maia.

Artigo 1º

Natureza e Objetivos do Programa

- 1- O Programa é uma iniciativa do Pelouro da Juventude do Município da Maia destinado à ocupação de jovens em momentos de pausas letivas. É um programa que proporciona a todos/as os/as participantes um ambiente único e de excelência, pensado e planeado para o público-alvo.
- 2 - O Programa tem como objetivos:
 - a) Proporcionar uma opção no sentido de colmatar uma ausência de soluções devidamente orientadas para ocupação dos tempos livres de jovens da Maia com idades entre os 10 e os 16 anos.
 - b) Facultar experiências com grande diversidade e qualidade que estão, na grande maioria dos casos, quotidianamente ausentes da vida de jovens deste escalão etário. Pretende-se com estas experiências possibilitar uma aprendizagem não formal e criar novos conhecimentos, hábitos sociais, culturais e desportivos.
- 3 - As atividades a realizar estão estruturadas em princípios de animação sociocultural, recreativa e desportiva, e, de forma integrada, visam proporcionar uma atividade intelectual e física estimulante e continuada, numa perspetiva de complementaridade à atividade letiva regular.

Capítulo II

Condições de Participação

Artigo 2º

Requisitos

- 1- Podem participar jovens da Maia com idades compreendidas entre os 10 e os 16 anos.
- 2- Para efeitos de inscrição considera-se a idade do/a jovem à data da participação no Programa.

Artigo 3º

Inscrição

- 1- As inscrições no Programa realizam-se no portal da Juventude - <https://www.cm-maia.pt/juventude> - e são limitadas às vagas existentes, vinte por período.
- 2- A participação no Programa tem um preço fixado pela CMM, e o seu pagamento, que efetiva a inscrição, deve ser efetuado prioritariamente através de transferência bancária (IBAN). Na inscrição está incluída a participação do/a jovem nas atividades programadas, o almoço e o respetivo seguro.
- 3- Qualquer informação considerada pertinente, que possa de algum modo influenciar a participação do/a jovem no Programa (doenças, alergias, hábitos alimentares, ...), deve ser mencionada, pelo/a representante legal, no campo próprio do formulário de inscrição e comunicada ao/à técnico/a responsável pelo grupo no primeiro dia de atividades.

Capítulo III

Funcionamento do Programa

Artigo 4º

Acompanhamento

1. O grupo de jovens participante no Programa é permanentemente acompanhado pelos/as monitores/as necessários à realização das atividades.
2. Os participantes devem cumprir todas as indicações/orientações dadas pelo/as monitores/as.
3. No decorrer das atividades os/as jovens não podem afastar-se do grupo sem autorização dos monitores/as e devem tratar com respeito e correção todos os intervenientes do Programa.

Artigo 5º

Período e Horário de Funcionamento

- 1- O Programa decorre, em dias úteis, nas pausas letivas:
 - a) Férias Ativas Jovens Páscoa – Um período de uma semana;
 - b) Férias Ativas Jovens Verão – Três períodos de uma semana;
 - c) Férias Ativas Jovens Natal – Um período de uma semana.
- 2- Na edição de Verão apenas é permitido a cada jovem inscrever-se num dos períodos definidos.
- 3- O Programa é desenhado como um projeto de ocupação dos tempos livres para jovens cujas atividades decorrem entre as 09H30 e as 12H00 e as 14H30 e as 17H30.
- 4- O período de acolhimento tem início às 08H30 e o período de prolongamento encerra às 18H00.
- 5- Os horários das atividades devem ser cumpridos, sob condição destas terem início sem a participação do/a jovem inscrito/a. Os atrasos podem impedir a participação na atividade definida, sendo da responsabilidade do/a representante legal a recolha do/a jovem.
- 6- A Câmara Municipal da Maia reserva-se o direito de alterar os horários das atividades, comunicando-o antecipadamente.
- 7- A inscrição do/a jovem no Programa pressupõe o compromisso de frequência de todas as atividades planeadas.
- 8- No ponto anterior não se consideram os casos em que a falta se deva a motivos de força maior e/ou doença súbita.

Artigo 6º

Transportes

O transporte, quando necessário, entre as Estruturas de Juventude e os locais das atividades previstas no Programa, bem como o regresso é assegurado pela Câmara Municipal da Maia.

1. Durante o transporte os participantes devem viajar sentados e com o cinto de segurança colocado. Se, em caso de desrespeito pelas ordens e instruções dos/as monitores/as, resultar o levantamento de autos de contraordenação, os/as representantes legais dos/as jovens infratores são responsabilizados/as pelo pagamento da/s respetiva/s coima/s.

Artigo 7º

Material Necessário e Recomendações/Regras Gerais

- 1- Recomenda-se o uso de vestuário e calçado prático e confortável, adequados às atividades e condições meteorológicas verificadas no momento das atividades.
- 2- É ainda recomendado que os/as jovens não sejam portadores de objetos de valor e, aqueles que os acompanham, devem estar identificados.

- 3 - A organização do Programa não se responsabiliza por perdas, danos ou extravio de qualquer objeto pertencente aos/as participantes.
- 4 - Um mês após o termo de cada período do Programa, os objetos perdidos e não reclamados são doados a instituições de acolhimento de crianças e jovens do Município da Maia.

Artigo 8º

Alimentação

Os lanches da manhã e da tarde são da responsabilidade dos/as participantes. Devem ser variados, equilibrados e conter água.

Artigo 9º

Proteção de Dados

Os dados pessoais solicitados são objeto de tratamento no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), relativo à proteção das pessoas singulares.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 10º

- 1 - A Câmara Municipal da Maia reserva-se o direito de utilizar as imagens recolhidas durante a duração do Programa.
- 2 - Caso o responsável legal pretenda não autorizar a utilização de imagens onde conste o/a jovem participante deve fazê-lo no ato de inscrição.

Artigo 11º

É da responsabilidade da Câmara Municipal da Maia resolver todos os casos omissos neste documento.